

## Departamento Econômico e Financeiro

## Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2021 -  
PROTOCOLO Nº 0109442-24.2020.8.16.6000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, **DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praia do Botafogo, 190, Bairro Botafogo, CEP 22.250-900, Rio de Janeiro-RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade nº 47.221-RJ e inscrito no CPF sob nº 441982057-87, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento nos art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, art. 34, inciso XI da Lei 15.608/07 e no **Processo de Dispensa de Licitação do TJPR SEI nº 0109442-24.2020.8.16.6000** (Dispensa nº 215/2020), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de concurso público para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para provimento de vagas para o cargo de Juiz Substituto, responsabilizando-se pelas fases descritas no item 4.6 e pelas obrigações relacionadas na cláusula oitava do Termo de Referência. 1.1. A elaboração das provas para a primeira etapa do Concurso Público (prova objetiva) é de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto as provas referentes às demais etapas é de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA deverá informar as datas disponíveis no mês de abril de 2021, para aplicação da prova objetiva (primeira etapa do concurso) ressaltando-se, desde logo, a possibilidade de adiamento caso não haja condições sanitárias favoráveis em razão da pandemia da COVID-19, conforme decisão a critério do CONTRATANTE.

1.3. O período de inscrição preliminar será aquele indicado no Edital de abertura do certame.

1.4. O número total de vagas disponíveis é de 19 (dezenove) vagas, sendo 20% (vinte por cento) do total destinadas a negros e 5% (cinco por cento) do total destinadas a pessoas com deficiência. Até a publicação do edital de abertura o número total de vagas poderá sofrer alteração.

1.5. A remuneração inicial bruta do cargo de Juiz Substituto é de R\$ 28.884,20 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

1.6. O valor da inscrição não excederá a 1% (um por cento) da remuneração bruta informada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por conveniência da **Administração Pública**, até ao limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

7.1. O valor das inscrições para o concurso público, por candidato, será estipulado no edital do concurso, e não excederá a 1% da remuneração inicial bruta do cargo de Juiz Substituto, que é de R\$ 28.884,20 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

7.2. O valor das inscrições será creditado em conta aberta pelo CONTRATANTE, especificamente para este fim.

7.3. O valor fixo do concurso será de **R\$ 876.268,00 (oitocentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais)**.

7.4. Considera-se como candidato efetivamente inscrito aquele cuja inscrição foi paga e efetivada ou aquele cuja isenção de taxa tenha sido deferida.

7.5. O valor total do contrato será repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme cronograma abaixo:

7.5.1. 1ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor contratado após publicação do Contrato;

7.5.2. 2ª Parcela: 40% (quarenta por cento) quando da publicação do edital;

7.5.3. 3ª Parcela: 30% (trinta por cento) após a divulgação da lista preliminar dos aprovados; e

7.5.4. 4ª Parcela: 20% (vinte por cento) após a homologação do resultado final.

7.6. Os valores correspondentes aos percentuais acima serão creditados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em conta bancária por ela indicada.

7.6.1. O pagamento das parcelas a ser realizado pelo CONTRATANTE será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário (DOC, TED ou TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA) em conta corrente de titularidade do CONTRATADA.

7.7. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá discriminar na respectiva nota fiscal/fatura a (s) atividade (s) executadas e o respectivo período de referência, bem como apresentar a comprovação de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, seguridade social e FGTS) e trabalhista

(certidão negativa de débitos trabalhistas), devendo os documentos estarem dentro de prazo de validade.

7.8. O CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, cientes as partes de que as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação, conforme art. 3º, inciso II, da Lei Estadual 18.466/2015.

7.9. O CNPJ indicado na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.10. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções, renovando-se automaticamente o prazo para pagamento e acrescentando-se 05 (cinco) dias úteis ao prazo inicial.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrente deste ou de outro contrato, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe foi assegurado a ampla defesa e o contraditório.

7.12. Em conformidade com a legislação, o CONTRATANTE efetuará a retenção da tributação pertinente.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido nesta cláusula, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

7.14. A análise e concessão das solicitações de devolução de inscrições serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a devolução das inscrições.

Em 20/04/2021.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DESPACHO Nº 616/2021 - DP-CJ**  
**DOCUMENTO SEI! Nº 6293932 - PROTOCOLO Nº 0035178-02.2021.8.16.6000**

I - A Empresa Belnifer LTDA EPP, no doc. nº 6233292, formulou **pedido de prorrogação de prazo de entrega** e instalações dos mobiliários padrão sob medida (balcões, guichês e outros) -- objeto do **Empenho nº 20001235 (5769642)---**, **fundamentado especialmente na falta de insumos no mercado.**

O Gestor do Contrato manifestou-se favoravelmente à prorrogação (6233347 e 6251502).

Ao seu turno, a Consultoria Jurídica do Patrimônio posicionou-se pelo acolhimento do pedido (6293350).

II - Pelo exposto, acolho o Parecer nº 6293350, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo requerido pela Empresa Belnifer LTDA EPP, por **mais 30 (trinta) dias**, contados a partir do vencimento do prazo firmado contratualmente -- 45 dias após envio do empenho 20001235 --; ou seja, **até o dia 04/05/2021**, ou, em caso de novas restrições, sugiro a entrega para data posterior a ser definida com o gestor da contratação, comunicando-se a empresa Contratada.

III - Publique-se.

IV - À DC para registros pertinentes.

V - À DCP para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à Empresa Requerente.

Em 19/04/2021.

**LEONEL JUNIOR PEDRALI**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DESPACHO Nº 617/2021 - DP-CJ**